

Lei nº 445/61.

Que autoriza a Prefeitura Municipal a construir um Parque Recreativo Infantil, no local da Praça de Esportes e Piscina Pública.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Pedro Sassonori Filho, Prefeito Municipal de Ilândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir um Parque Recreativo Infantil neste município.

Artigo 2º — O referido Parque Recreativo Infantil será instalado no local onde vier a ser construída a Praça de Esportes e Piscina Pública (objeto de lei já votada).

Artigo 3º — O Regulamento do Parque Recreativo Infantil incluirá horário para frequência das crianças em geral do município, além dos classes dos Cursos Pré-primários existentes ou a serem criados.

Artigo 4º — Será designada pelo município, na devida oportunidade, pessoa habilitada (de preferência uma professora), para um período da manhã e da tarde, responder pelos serviços do citado Parque.

Artigo 5º — As despesas, com o

custo das obras exigidas no Artigo 1º desta Lei, com a verba prevista para a construção da Praça de Esportes e Piscina Pública, no Orçamento a ser apresentado (para o ano de 1.962).

Artigo 6º.— A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de -
Orlândia, 21 de outubro de 1.961.

a) - Pedro Tassinari Filho -
Prefeito Municipal.

Eu Lenita Martinele de -
Sampa, auxiliar da Contadoria -
Municipal, nesta doita registrei.
Pedro Tassinari Filho

Decreto nº 107

De 31 de outubro de 1.961.

Estabelecendo o preço de venda da carne bovina no município de Orlândia.

Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal de Orlândia, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista que a carne verde bovina, seja vendida na base dos.